

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5005416-52.2020.8.24.0054
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul - SC

Recuperandas:

Dasiomir Armarinhos Ltda.,
Maria Cecilia Comercio de Armarinhos Ltda. e
Rosana Comercio de Armarinhos Ltda.

Dezembro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Informações Gerais.....	5
• 4. Principais Informações do Processo.....	6
4.1. Histórico Processual.....	7
4.2. Cronograma Processual.....	9
• 5. Cumprimento do PRJ.....	10
5.1. Quadro-Geral de Credores.....	11
5.2. Condições de Pagamento do Plano.....	12
5.3. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	13
• 6. Outras Informações.....	16
6.1. Créditos Extraconcursais.....	17
6.2. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	18
6.3. Registro das Recuperandas em Atividade.....	19

1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

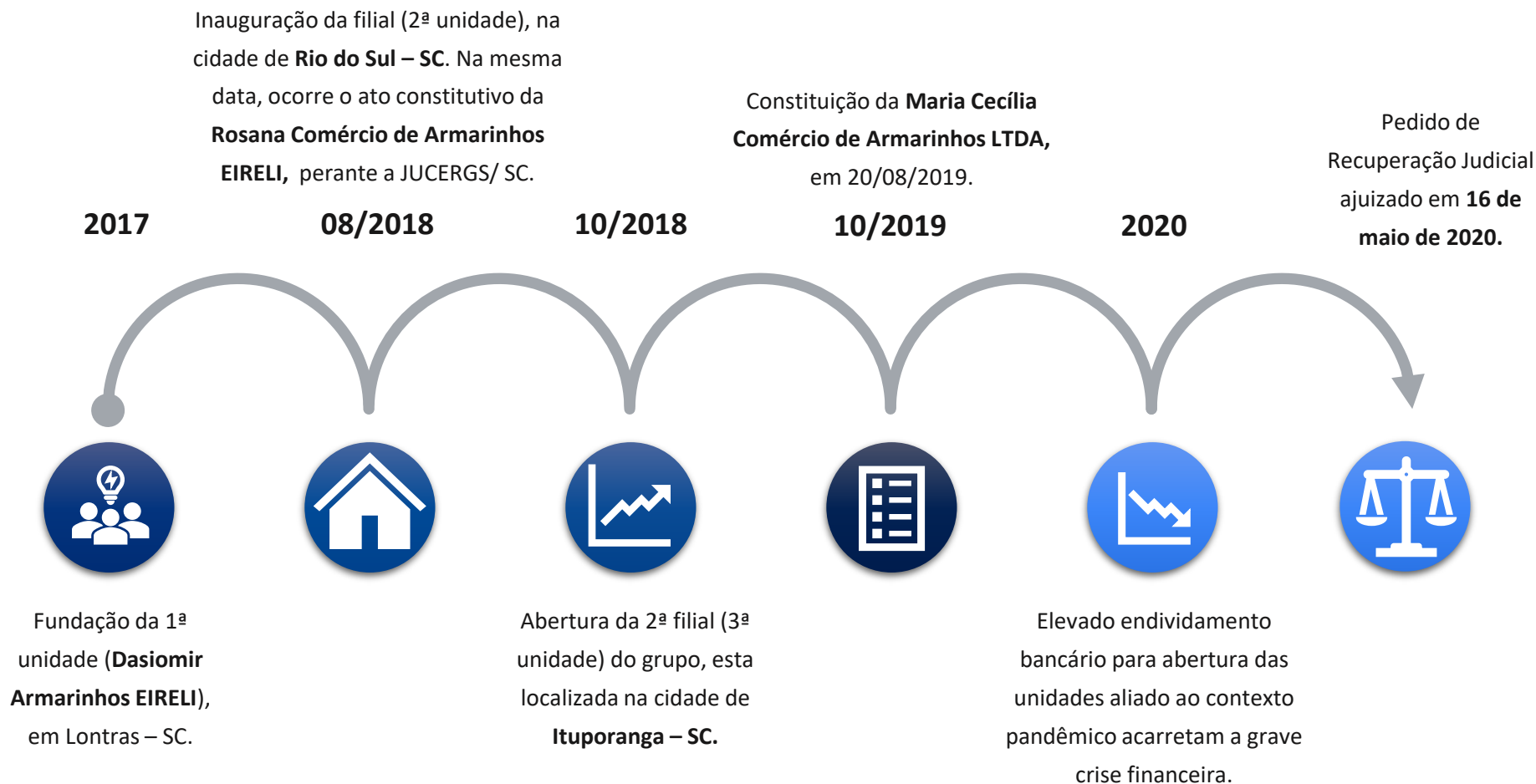
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/dasiomir-armarinhos-maria-cecilia-comercio-de-armarinhos-e-rosana-comercio-de-armarinhos>



2. Breve Histórico



3. Informações Gerais

Maria Cecília Comércio de Armarinhos LTDA.

CNPJ: 34.591.679/0001-52

Alameda Aristiliano Ramos, nº 2020, bairro Santana, em Rio do Sul/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Sr. Ricardo Venturi e Sr. Dasiomir Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

Dasiomir Armarinhos LTDA.

CNPJ: 28.519.279/0001-33

Rua Oswaldo Schroeder, nº 295, bairro Centro, em Lontras/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Sr. Dasiomir Hering e Maria Cecília Venturi Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

Rosana Comércio de Armarinhos LTDA.

CNPJ: 29.687.150/0001-05

Rodovia BR 470, nº 7325, bairro Canta Galo, em Rio do Sul/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Rosana Venturi e Sr. Dasiomir Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

4. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

4.1. Histórico Processual

4.2. Cronograma Processual

4.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada em 16/05/2020 em litisconsórcio ativo formado por Dasiomir Armarinhos Ltda., Maria Cecília Comércio de Armarinhos Ltda. e Rosana Comércio de Armarinhos Ltda.

Distribuída a petição inicial, sobreveio despacho determinando a realização de Perícia Prévia para constatar a adequação da documentação juntada e a real situação financeira das Devedoras, nomeando esta Equipe Técnica para a realização dos trabalhos.

Com a entrega do Laudo de Perícia Prévia, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 10/06/2020, nomeando-se esta mesma Equipe Técnica para o cargo de Administradora Judicial. Na oportunidade, o Juízo reconheceu a responsabilidade solidária e indistinta de todas as Empresas pelas dívidas do grupo econômico, fixando que o plano de recuperação, a relação de credores, a assembleia de credores e todos os desdobramentos legais se deem de modo indistinto a todas as Recuperandas.

Em despacho datado de 31/07/2020, ficou assentado pelo Juízo que os prazos previstos na LRF devem ser contados em dias corridos, exceto os prazos processuais fixados no curso do feito para

atendimento de demandas diversas, que deverão ser contados em dias úteis.

Sendo assim, tendo como dies a quo a data da decisão que deferiu o processamento, o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF, findou em 07/12/2020.

As correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005 foram remetidas logo após a investidura da Administração Judicial no encargo. O edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/06/2020, considerando-se publicado no dia 23/06/2020, marco do início da fase administrativa de verificação de créditos conduzida pela Administração Judicial.

A Administração Judicial analisou as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a hígidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, o que culminou com a entrega da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

4.1. Histórico Processual

Dentro do prazo legal, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação (Eventos 154 e 178).

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital conjunto contendo a lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, considerando-se publicado em 29/09/2020.

Com a publicação do edital, transcorreu o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação e o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores.

Em razão da apresentação de objeções ao plano, a Administração Judicial sugeriu a convocação de Assembleia-Geral de Credores para os dias 26/02/2021, em primeira convocação, e 26/03/2021, em segunda convocação.

Acolhida a sugestão, a Assembleia-Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, em razão da ausência de quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Na segunda convocação, ocorrida em 18/05/2021, o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no Evento 1016 dos

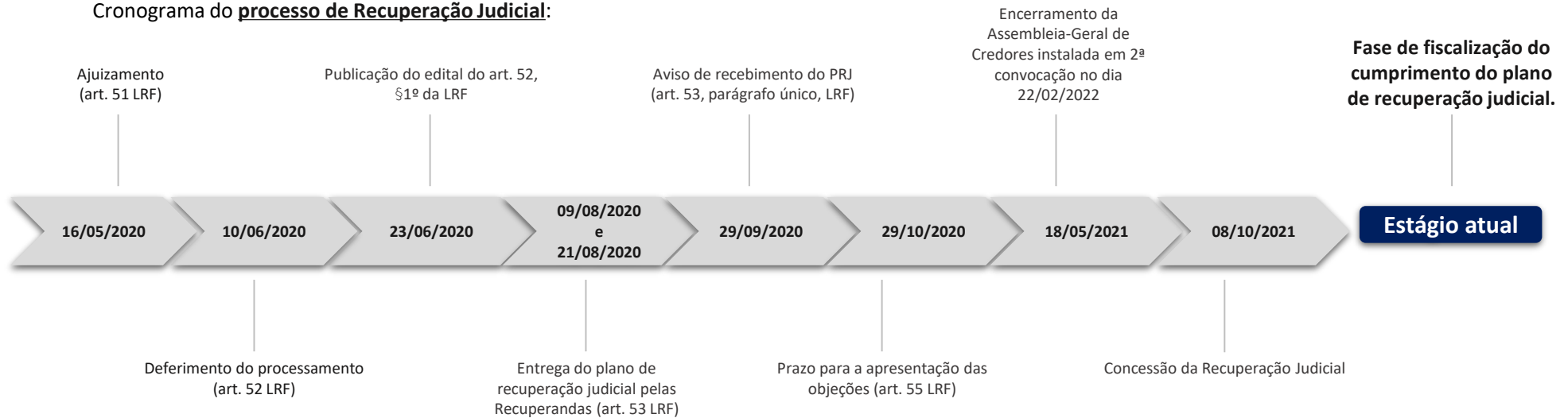
autos foi aprovado em todas as classes.

O resultado da Assembleia-Geral de credores foi homologado pelo Juízo na decisão do Evento 1241. Assim, atualmente, o processo se encontra no período de fiscalização a que se refere o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

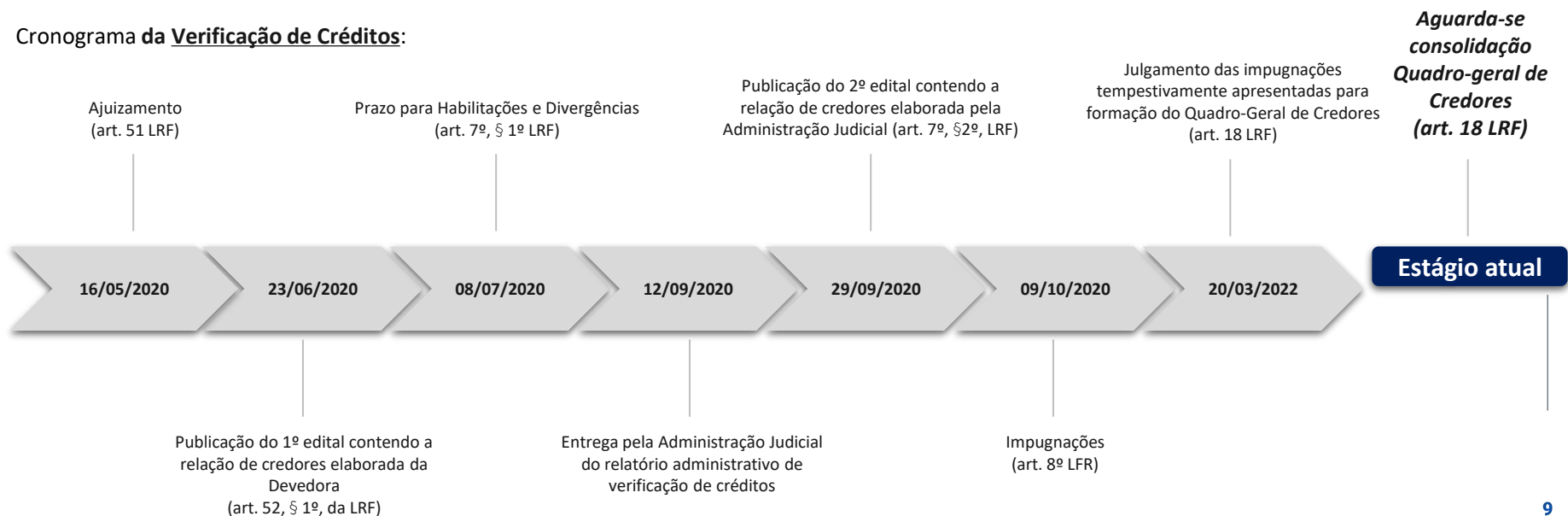
É como se encontra o processo.

4.2. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



5. CUMPRIMENTO DO PRJ

5.1. Quadro-Geral de Credores

5.2. Condições de Pagamento do Plano

5.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

5.1 Quadro-Geral de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada por Devedora no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	19.071,19	5.149.614,35	736.504,01	5.905.189,55
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	-	733.344,50	20.538,65	753.883,15
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	3.891,50	1.206.134,03	148.263,22	1.358.288,75
	22.962,69	7.089.092,88	905.305,88	8.017.361,45

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	6	66	32	104
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	0	42	8	50
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	1	56	21	78
	7	164	61	232



5.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Não há	Não há	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR a partir da concessão da Recuperação Judicial	12
CLASSE II, III e IV	Créditos de até R\$ 1.000,00	70%	12 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano	24 (vinte quatro) meses, contados após o prazo de carência. Parcelas anuais e consecutivas.	TR e Juros de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial	2
	Créditos de R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00	75%	24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano	48 (quarenta e oito) meses, contados após o prazo de carência.	TR e Juros de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial	4
	Créditos acima de R\$ 10.000,01	85%	48 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano	144 (cento e quarenta e quatro meses), contados após o prazo de carência.	TR e Juros de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial	12

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe I

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos pagamentos já realizados aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, até outubro/22, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE I	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	ANDRE TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 410,82	R\$ 410,82	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GIOVANE TEIXEIRA	R\$ 2.720,47	R\$ 2.720,47	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GLISLANE ERNESTINA DA SILVEIRA	R\$ 2.941,70	R\$ 2.941,70	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GUILHERME FERREIRA ANDREASSI	R\$ 5.573,00	R\$ 5.573,00	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	RENY PEDROSO DA SILVA	R\$ 3.853,20	R\$ 3.853,20	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	SILVIA DOMINGOS SCHNEIDER	R\$ 3.572,00	R\$ 3.572,00	R\$ 0,00	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE I	GILMARA JULIANA DOS SANTOS	R\$ 3.891,50	R\$ 3.891,50	R\$ 0,00	✓
			R\$ 22.962,69	R\$ 22.962,69	R\$ 0,00	

Nota: os créditos em favor dos Credores ANDRE TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS e GIOVANE TEIXEIRA foram pagos mediante depósito judicial.

As demais classes do Plano de Recuperação (Classes II, III e IV) ainda estavam em fase de carência na data base setembro/22.

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores.

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classes II, III, IV

Conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado em ato assemblar e homologado pelo juízo, no que diz respeito aos credores das **Classe II, III e IV**, de início, cabe mencionar que são compostas por três subclasses:

a) Créditos cujo valor seja até R\$ 1.000,00 – carência de 12 meses a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ;

b) Créditos cujo valor seja de R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00 – carência de 24 meses a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ;

c) Créditos cujo valor seja de R\$ 10.000,01 ou mais – carência de 48 meses a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ.

No que se referem os pagamentos dos créditos cujo valor seja de até R\$ 1.000,00, considerando que o prazo de carência de 12 meses findou, as Recuperandas iniciaram os pagamentos da referida subclasse.

As demais classes do Plano de Recuperação (Classes II, III e IV) ainda estavam em fase de carência na data base setembro/22.

5.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classes II, III, IV

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos pagamentos já realizados aos credores das **Classes II, III e IV de créditos cujo valor seja de até R\$ 1.000,00**, até outubro/22:

RECUPERANDA	CLASSE I	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	VALOR COM DESÁGIO (70%)	PAGAMENTOS	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	SCHREIBER LOGISTICA LTDA	R\$ 114,11	R\$ 34,23	R\$ 34,23	R\$ 0,00	✓
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	CLASSE IV	3 IRMAOS COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA	R\$ 255,00	R\$ 76,50	R\$ 39,06	R\$ 37,44	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 459,48	R\$ 137,84	R\$ 70,38	R\$ 67,46	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	GERTEC BRASIL LTDA	R\$ 117,60	R\$ 35,28	R\$ 82,32	R\$ 0,00	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	COTIPLÁS IMPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 608,62	R\$ 182,59	R\$ 93,23	R\$ 89,36	✓
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	CKS IMPORTAÇÃO E M EIRELI	R\$ 919,89	R\$ 275,97	R\$ 140,91	R\$ 135,06	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	R\$ 512,84	R\$ 153,85	R\$ 153,85	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE IV	BLUFILTROS COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 630,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE IV	SANTA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA	R\$ 800,83	R\$ 240,25	R\$ 240,25	R\$ 0,00	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE IV	RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA-EPP	R\$ 835,00	R\$ 250,50	R\$ 250,50	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	MIR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 848,80	R\$ 254,64	R\$ 254,64	R\$ 0,00	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 880,15	R\$ 264,05	R\$ 264,05	R\$ 0,00	✓
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	CLASSE IV	BOM BOM BOOK S LTDA	R\$ 706,52	R\$ 211,96	R\$ 108,22	R\$ 103,74	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE IV	M.K COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS	R\$ 325,32	R\$ 97,60	R\$ 49,83	R\$ 47,77	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 621,00	R\$ 186,30	R\$ 95,12	R\$ 0,00	✓
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 770,84	R\$ 231,25	R\$ 118,07	R\$ 113,18	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE III	MEGAHAUS COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	R\$ 466,22	R\$ 139,87	R\$ 71,41	R\$ 68,46	✓
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	CLASSE III	ROSANE PEREIRA DA SILVA EIRELI- EPP	R\$ 136,80	R\$ 41,04	R\$ 20,95	R\$ 20,09	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE IV	S.H.O COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	R\$ 466,22	R\$ 139,87	R\$ 71,41	R\$ 68,46	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	CLASSE IV	SABOR IND E COM DE DOCES LTDA	R\$ 885,00	R\$ 265,50	R\$ 135,56	R\$ 129,94	✓
			R\$ 11.360,24	R\$ 3.408,07	R\$ 2.482,99	R\$ 880,95	

Nota: os créditos em favor dos Credores BOM BOM BOOK S LTDA, M.K COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS, MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MEGAHAUS COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI, ROSANE PEREIRA DA SILVA EIRELI- EPP, S.H.O COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI e SABOR IND E COM DE DOCES LTDA foram pagos mediante depósito judicial.

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1. Créditos Extraconcursoais

6.2. Quadro de Funcionários e Outras
Informações

6.3. Registro das Recuperandas em Atividade

6.1 Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (leasing).

Sobre o tema, os Representantes das Recuperandas informaram que estão providenciando planilha com a lista dos créditos extraconcursais com tais vínculos. Tão logo recebido esta Equipe Técnica irá analisar e apresentar no próximo Relatório de Atividades.

CONSULTA SERASA

Em consulta dos CNPJ's das Recuperandas, realizada no dia **24 de novembro de 2022**, esta Equipe Técnica verificou existência de **187 títulos** protestados no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da cidade de Rio do Sul/SC.

Empresa	CNPJ	Quantidade de Títulos
Maria	34.591.679/0001-52	41
Dasiomir	28.519.279/0001-33	68
Rosana	29.687.150/0001-05	78
Total		187

Site utilizado para consulta: <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>

PASSIVO FISCAL FEDERAL (em R\$ mil)*

Débito	Valor
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - PGFN	R\$ 1.432.948,58
Débitos Federais Correntes - Débito (SIEF)	R\$ 410.049,94
Débitos Federais Correntes - Divergência GFIP x GPS	R\$ 5.957,55
Total do Passivo Tributário	R\$ 1.848.956,07

* Os valores referente à Dívida Ativa ora apresentados foram elaborados com base na consulta através do CNPJ das Recuperandas no site da PGFN, em 24/11/2022.

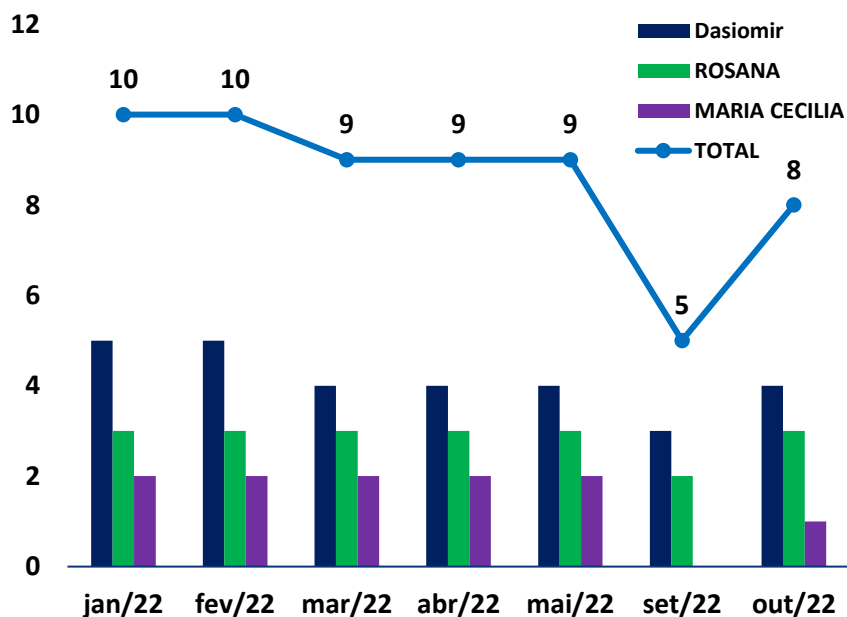
* Com relação aos valores dos Débitos Federais Correntes, foram extraídos do Extrato do E-CAC disponibilizado pela Recuperanda, referente ao mês de Novembro de 2022.



6.2 Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional das **Recuperandas**, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



Cabe ressaltar que, até o momento da elaboração deste relatório, esta equipe técnica **não havia recebido a documentação** sobre o **quadro funcional** referente aos meses **junho, julho e agosto**.

FATURAMENTO (em R\$ mil)

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento (em milhares de reais):

Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
Dasiomir	5.451	5.812	1.156	1.390	1.672
Maria	4.088	4.458	1.002	1.288	1.564
Rosana	2.653	2.816	544	698	875
TOTAL	12.191	13.086	2.702	3.376	4.111

Empresa	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
Dasiomir	1.880	2.111	2.409	2.678	3.353
Maria	1.846	2.072	2.263	2.467	2.881
Rosana	1.051	1.207	1.328	1.467	1.727
TOTAL	4.777	5.390	6.000	6.612	7.961

OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com os Representantes das Recuperandas, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários, fornecedores e tributos correntes, estão sendo pagas. Entretanto, há diversos tributos de períodos passados em atraso.

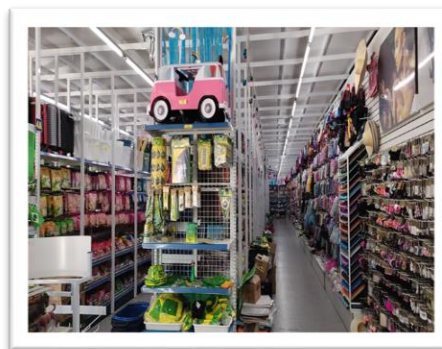
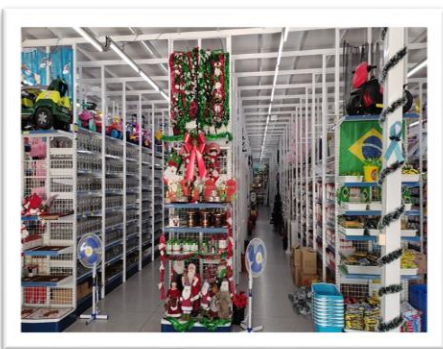


Os **honorários devidos à Administração Judicial** estavam em dia até a elaboração desse Relatório.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

6.3 Registros das Recuperandas em Atividade



Além dos registro fotográficos da operação, esta Administração Judicial também disponibiliza os vídeos das Recuperandas em atividade, através do QR Code abaixo:



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Miguel Kaghofer
Advogado responsável
OAB/RS 119.030



José Paulo Japur
Coordenador Geral
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil